

J / 2.336



Câmara Municipal  
de  
Jundiaí

Interessado: ARIOMVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.<sup>o</sup> 3 196

Assunto: versando sobre nova redação ao art. 1º e ao "caput" do art. 2º

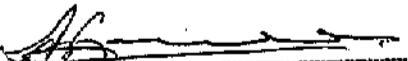
da Lei nº 823, de 15/03/1960 - que institui a Feira Anual do Livro.

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

LEI DECRETADA SOB N.o 2.336

LEI PROMULGADA SOB N.o 2.285

ARQUIVE-SE



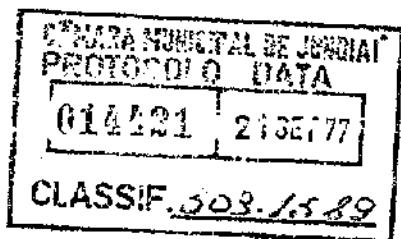
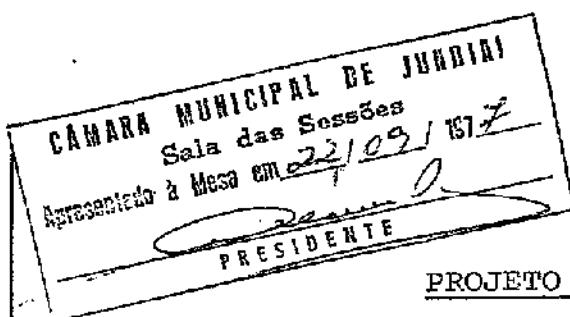
Diretor Legislativo

01/03/1978

Proc. N.<sup>o</sup> 14.421  
Clas. 503 • 1589



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N° 3 196

Art. 1º - O artigo 1º e o "caput" do artigo 2º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e março."

"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Gov. Pedro de Toledo e Pça. Marechal Floriano, ou em próprios municipais, por editoras ou seus representantes previamente inscritos e autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1977.

Ariovaldo Alves

J U S T I F I C A T I V A

As alterações propostas através desta propositura visam primeiramente eliminar da lei um órgão que já



PROJETO DE LEI Nº 3 196 - FLS. 2

não existe na Prefeitura, qual seja a Diretoria de Ensino e Assistência Social. Pretende-se também estabelecer novo período para a realização desta feira, por ser a época apontada pré-inicial de aulas, possibilitando o acesso dos estudantes aos livros em geral.

Finalmente, se objetiva deixar outra alternativa ao chefe do Executivo quanto ao local de realização, prevendo a possibilidade de se efetuar em próprio municipal. Realmente existem locais, como por exemplo os pavilhões do Parque Comendador Antonio Carbonari, que poderiam ser utilizados para esse fim.

Apresentamos este projeto esperando contar com a colaboração dos nobres pares não só no acolhimento dessa proposição, mas também num trabalho efetivo para que aconteçam novamente as feiras anuais do livro em nossa cidade.

\* \* \* \* \*

SS.

04  
66/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de  
acôrdo com o que decretou a Câmara  
Municipal, em sessão realizada no  
dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte  
lei:

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro, a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros públicos, por editóras ou seus representantes, previamente inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistência Social da Municipalidade.

Parágrafo único - As editóras participantes se comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedida isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta.-

  
(Arcoldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

06  
96

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



- DECRETO Nº 772, de 5 de JULHO DE 1 960 .-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAI, Estado -  
de São Paulo, usando de suas atribuições  
legais e em cumprimento ao art. 4º da Lei  
nº 823, de 19 de março de 1 960.--- - - -

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada anualmen-  
te, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro, a FEIRA -  
ANUAL DO LIVRO.-

§ único - A Diretoria de Educação e Assistência Social  
ficará encarregada da organização das feiras anuais, devendo,  
30 (trinta) dias antes de suas realizações, comunicar às edito-  
ras mais conhecidas, por ofício-circular.-

Art. 2º - Para participar da Feira de que trata este  
Decreto, as pessoas interessadas deverão requerer à Prefeitu-  
ra, anualmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura  
da Feira, indicando o local onde pretendem instalar as barra-  
cas.-

§ 1º - Acompanhará o requerimento de inscrição uma  
planta e descrição da barraca que o requerente pretende ins-  
talalar.-

§ 2º - As inscrições e participação na Feira, serão -  
gratuitas, quanto ao pagamento de taxas, impostos e emolumen-  
tos.-

§ 3º - A instalação de barracas será de responsabilidade  
de dos interessados.-

§ 4º - A Prefeitura se reserva o direito de indeferir  
os requerimentos, quando contrários às disposições deste De-  
creto ou ao interesse público.

Art. 3º - Os participantes da Feira deverão conceder,  
no mínimo, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os  
preços normais dos produtos vendidos.

07  
ABR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta.-

a) Dr. Cmair Zomignani,  
PREFEITO MUNICIPAL.-

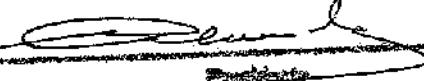
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

OS  
AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

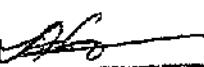
A Assessoria Jurídica para emitir  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 22 de Setembro de 1977

  
Presidente

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Diretoria Legislativa

Aos 22 de Setembro de 1977  
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Diretor Legislativo

9  
H

ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 3.196

PROC. Nº 14.421

PARECER Nº 2.067

1. De autoria do nobre Vereador Atíovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade dar nova redação ao art. 1º da Lei nº 823/60, bem como ao art. 2º "caput" da mesma lei.
2. A proposição está justificada a fls. - 2/3, achando-se a fls. 4/5 uma cópia da lei revoganda, e a fls. 6/7 uma cópia do Decreto nº 772, de 5 de julho de 1.960.
3. Os dispositivos a que se refere o art. - 1º estão em vigor com a seguinte redação:  
  
"Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro, a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da - Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social."
- "Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros públicos, por editoras ou seus representantes, previamente inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistência Social da Municipalidade."
4. A nova redação proposta para estes artigos está vazada nos seguintes termos:



10  
ABR

**câmara municipal de jundiaí**  
estado de são paulo

**PARECER N° 2 067 - FLS. 2**

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e março."

"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logradouros públicos, preferencialmente na Praça - Gov. Pedro de Toledo e Pça. Marechal Floriano, ou em próprios municipais, por editoras ou seus representantes previamente inscritos e autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal."

5. A proposição parece-nos legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
6. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 27 de setembro de 1.977.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Aguinaldo de Bastos".  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

\*  
ss.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAI**  
**Diretoria Legislativa**

Aos 03 de Outubro de 1977  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a  
Presidencia.

#### **Diseases & Lesions**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Fm 03 to Geebung de 19 77

卷之三

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIA

Diretoria Legislativa

Apos 03 de setembro de 1974

encaminha ao sr. Presidente da Comissão de  
Justiça e Redação, em cumprimento  
ao despacho supra.

#### **Fig. 4.2. A simple diagram**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**  
Comissão de Justiça e Redação

As Viceroy st. ~~1 doc~~

para relatar no prazo de 5 dias.

Em 4 de outubro 2019 72

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 14 421

Projeto de Lei nº 3 196, dc autoria do Vereador Sr. Ariovaldo Alves, versando sobre nova redação ao art. 1º e ao "caput" do art.-2º da Lei nº 823, de 15/03/1 960 - que instituiu a Feira Anual - do Livro.

PARECER N° 122/77

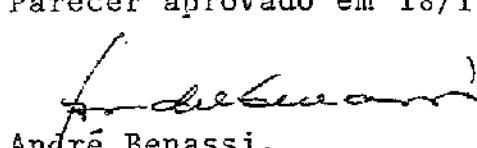
As alterações pretendidas pelo nobre autor à dispositivos da lei que instituiu a FEIRA ANUAL DO LIVRO, não conflitam com textos legais hierarquicamente superiores e se inserem entre aquelas matérias, cuja iniciativa e competência pertendem ao Vereador. A própria justificativa esclarece, que o projeto objetiva eliminar do texto legal um Órgão que já não existe na Prefeitura, bem como, alterar o periodo da realização dessa Feira.

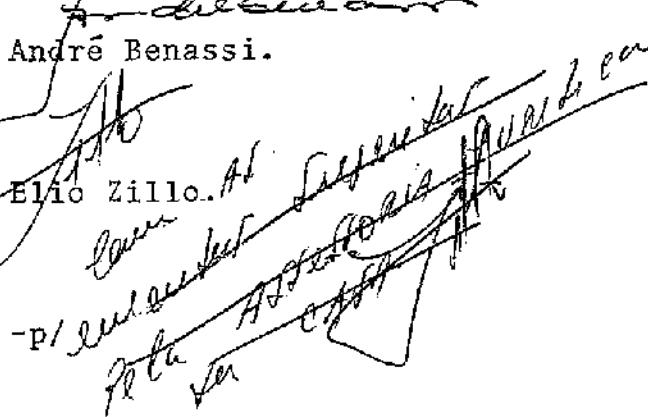
Conclui-se pois, que a propositura em pauta encontra amparo legal para ser aprovado.

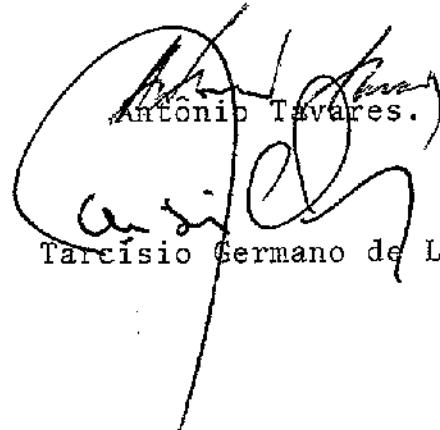
Sala das Comissões, 07/10/1 977.

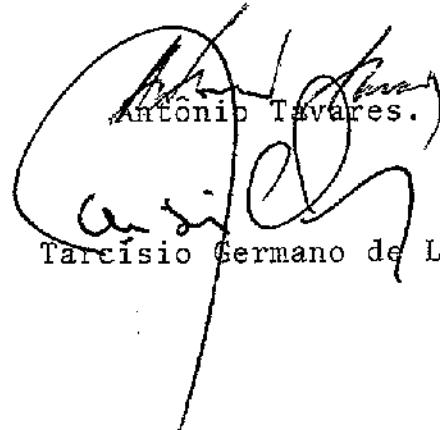
Duílio Buzaneli,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 18/10/1 977.

  
André Benassi.

  
Elio Zillo Alves

  
Antônio Tavares.

  
Tarcísio Germano de Lemos.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

13  
AB

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Legislativa

Aprovado em 1a. discussão na Sessão  
Ordinária realizada no dia 29 de  
novembro de 1977.  
Encaminho a Presidência para despacho.

Em 30 de Novo de 1977

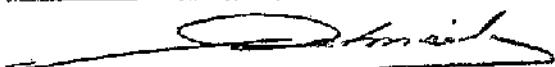
  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

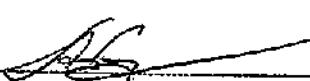
para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 30 de Novo de 1977

  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL . . . . .  
Diretoria Legislativa

Aos 30 de Novo de 1977  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de  
Assuntos Gerais, em cumprimento  
ao despacho supra.

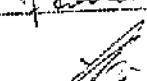
  
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Ab. Voco

para relatar no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 8 de Janer de 1978

  
Presidente



14  
AS

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 14 421

Projeto de Lei nº 3 196, de autoria do Vereador Ariovaldo Alves, versando sobre nova redação ao artigo 1º e ao "caput" do artigo 2º da Lei nº 823, de 15/03/1960 - que institui a Feira Anual do Livro.

PARECER Nº 146

A alteração proposta ao artigo 1º torna mais objetiva a vontade legiferante, eis que explicita em definitivo a época e o período a ser realizada a Feira.

Por este motivo, no que tange ao mérito, nada impede a tramitação deste projeto.

Sala das Comissões, 10/fevereiro/1 978.

José Rivelli,  
Presidente e relator.

Parecer aprovado em 14/02/1 978.

Amonio Tozetto  
Ariovaldo Alves

Ari Castro Nunes Filho

Pedro Osvaldo Beagim.

\* /w.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

15  
AB

(PROJETO DE LEI N° 3 196)

Autor:- ARIOMALDO ALVES:-

E M E N D A N° 1

Onde couber:-

"Excepcionalmente no ano de 1 978 esta feira será realizada nos meses de março e abril."

Sala das Sessões, 21/fev./1 978.

Ariovaldo Alves.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APROVADO

Sala das Sessões, 21/2/1978  
Presidente



(Proc. nº 14.421-V/2.336)  
câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

16  
JPA

PROJETO DE LEI Nº 3.196

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - O artigo 1º e o "caput" do artigo 2º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e março."

"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Gov. Pedro de Toledo e Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais, por editoras ou seus representantes previamente inscritos e autorizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal".

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de 1978 esta Feira será realizada nos meses de março e abril.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e tres de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito (23/2/1978).

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ym/  
\*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

cópia

AT  
LBC

23

fevereiro

78.

PM. 02/78/10.

14.421

Excelentíssimo Senhor  
Professor PEDRO FÁVARO  
Digníssimo Prefeito Municipal de  
Jundiaí.

A devida sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3.196, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valemo-nos da oportunidade para apresentar a V.Exa. nossos protestos de elevada estima e superior aprêço.

Atenciosamente,

Lázaro de Almeida,  
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

ym.



18  
SC

LEI Nº 2285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -  
Estado de São Paulo, de acordo com o  
que decretou a Câmara Municipal, em  
Sessão Ordinária realizada no dia 21  
de fevereiro de 1978, PROMULGA a se-  
guinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º e o "caput" do  
artigo 2º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a vigo-  
rar com a redação seguinte:

"Art. 1º - Fica instituída a Feira Anual do Livro a ser -  
realizada anualmente, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal,  
nos meses de fevereiro e março."

"Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada em logra-  
douros públicos, preferencialmente na Praça Gov. Pedro de Tole-  
do e Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais,  
por editoras ou seus representantes previamente inscritos e au-  
torizados pelo órgão competente da Prefeitura Municipal."

Art. 2º - Excepcionalmente no ano de  
1978 esta Feira será realizada nos meses de março e abril.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor -  
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-  
rio.

(PEDRO FAVARO)  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Ju-  
rídicos, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil nove-  
centos e setenta e oito.

(RÉNÉ FERRARI)  
Respondendo pela SNIJ

Ims

19  
AB

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**

Jornal de Jundiaí, 01/03/78

**LEI N.º 2285, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1978**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,**  
Estado de São Paulo, de acordo com o que  
decretou a Câmara Municipal, em Sessão  
Ordinária realizada no dia 21 de fevereiro  
de 1978, PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1.º —** O artigo 1.º e o "caput" do artigo  
2.º da Lei nº 823, de 15 de março de 1960, passam a  
vigorar com a redação seguinte:

"Art. 1.º — Fica instituída a Feira Anual do Li-  
vro a ser realizada anualmente, sob o patrocínio  
da Prefeitura Municipal, nos meses de fevereiro e  
março".

"Art. 2.º — A Feira Anual do Livro será rea-  
lizada em logradouros públicos, preferencialmente  
na Praça Gov. Pedro de Toledo e Praça Marechal  
Floriano Peixoto, ou em próprios municipais, por  
editoras ou seus representantes previamente ins-  
critos e autorizados pelo órgão competente da Pre-  
feitura Municipal".

**Art. 2.º —** Excepcionalmente no ano de 1978,  
esta Feira será realizada nos meses de março e  
abril.

**Art. 3.º —** Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em con-  
trário.

(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios In-  
ternos e Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de  
fevereiro de mil novecentos e setenta e oito.

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNJ

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### C O M I S S Õ E S :

A. J. 22.9.77.

C. J. R. 03-10-77.

~~C. J. R.~~ 20-11-77

C.O.S.P.

C.E.C.H.A.S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

### "O B S E R V A Ç Õ E S "

### A N E X O S

~~fls. 22.9.77. fls. 9/11-3/10/77 fls. 61s. 12-23/11/77 fls. 13/12/30/11/77.  
fls. 14/13 - 02.03.78. fls.~~

AUTUADO EM 21/10/1977

DIRETOR

FEG